CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.9400001-48
Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48
Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI 022 /2014

Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º A jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem servidores na Administração Direta do Município de Caicó será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional da enfermagem disciplina.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata este Anteprojeto de Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º A Administração Pública Direta do Município de Caicó deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ivanor Pereira, em Caicó/RN, aos 26 de janeiro de 2014.

Ver. ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS (PSB) - Proponente

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 26/03/2014

JUSTIFICATIVA

As atividades do profissional da enfermagem estão regulamentadas no Brasil, desde o ano de 1955, com a edição da primeira Lei do exercício profissional de número 2604, de 17 de setembro do mesmo ano, assim como normas que vem sendo editadas periodicamente, a fim de adequar tanto às novas atividades decorrentes do avanço da técnica, assim como às novas peculiaridades que se apresentam, sinal da mudança inexorável dos tempos.

É assim por exemplo com o surgimento das bactérias resistentes a antibióticos, as novas epidemias, como a Dengue, e por fim, mas não menos importante, o crescente stress peculiar da vida moderna complexa e da demanda nas atividades cotidianas profissionais.

Com efeito, devido à crescente complexidade das atividades relacionadas a enfermagem, as jornadas de trabalho excedentes a seis horas diárias, tornam-se menos produtivas, e certamente mais sujeitas a erros, devido à fadiga e ao stress. Em razão disso as atividades ligadas diretamente à saúde são consideradas hoje insalubres e certamente exaustivas, razão pela qual já se pratica a jornada de trinta horas semanais. Consequentemente, isso trará benefícios não apenas para a categoria, mas, principalmente a sociedade de uma forma geral que com uma assistência de enfermagem mais qualificada.

Destarte, o presente Projeto de Lei visa nada mais do que a preservação dos profissionais de enfermagem, e indiretamente todos os envolvidos no atendimento a pacientes.

Desnecessário ressaltar que a própria Carta Magna já contempla regimes especiais de trabalho, em razão das peculiaridades de cada atividade.

Outros grandes municípios, como o Rio de Janeiro, São Paulo, Natal e até Santa Cruz, este dois últimos em nosso Estado estão preocupados com as atividades relacionadas aos profissionais da enfermagem.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Salientamos também que está tramitando no Congresso Nacional a PL nº 2295 de 2000 que trata especificamente da redução da Carga horária dos profissionais de enfermagem a nível nacional, além de que, no Estado da Paraíba já existe uma Lei sancionada pelo então governador à época, hoje Senador da República Cássio Cunha Lima que é a Lei nº 7376 de 11 de Março de 2003. Esta trata do plano de Cargos e Carreiras de diversas profissões, incluindo os profissionais da enfermagem, a saber: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliares de enfermagem, na qual implantou as 30 horas semanais dessas categorias.

De certo que a medida pretendida possui reflexo econômico, mas ao mesmo tempo visa garantir a higidez dos profissionais como forma de proteção da atividade e da população atendida por eles. Sendo assim, por se tratar de medida de alto impacto social e grande relevância para o serviço de saúde, concito os Nobres Pares a votar favoravelmente a presente medida.

Plenário Ivanor Pereira, em Caicó/RN, 26 de março de 2014.

Ver. ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS (PSB) - Proponente

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 26 / 03 / 2014

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 (OITO) DE ABRIL DE 2014.

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2014 (dois mil e quatorze), as 11:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores **PRESIDENTE José Maria de Queiros (PR), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB) RELATOR Odair Alves Diniz (PSDC).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos seguintes projetos de Lei: **Nº 013/2014** que dispõe sobre a modificação da lei Nº 3.666/1996 que dispõe sobre a proteção contra a poluição no município de Caicó, e dá outras providências; **Nº 018/2014** que dispõe sobre o Destino obrigatório de 1% (um) da receita orçamentarias das secretarias sociais, educacionais, culturais, esportivas e de saúde para o desenvolvimento de politicas de combate as drogas no âmbito do município de Caicó, e dá outras providências; **Nº 019/2014** que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências; **Nº 022/2014** que dispõe sobre a redução da carga horaria de 40 horas semanais para trinta horas dos profissionais de enfermagem, ou seja enfermeiros, Técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem no município de Caicó e dá outras providências.

Como nada mais havendo a tratar eu Odair Alves Diniz vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.

_____

PRESIDENTE

_____

RELATOR

_____

MEMBRO

Caicó – RN, 08 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 022/2014

EMENTA: Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem servidores na administração Direta do Município de Caicó será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Paragrafo Único – São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional de enfermagem disciplina.

Art. 2° - A redução da Jornada de Trabalho de que trata este Anteprojeto de Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3° - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4° - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5° - A Administração Pública Direta do Município de Caicó deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 24 de junho de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.706 / 2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Art.1º - A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem servidores na administração Direta do Município de Caicó será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.
Parágrafo Único – São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional de enfermagem disciplina.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata este Anteprojeto de Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º - A Administração Pública Direta do Município de Caicó deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma a evitar a sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 21 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal